



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

020

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.244 DE 16 DE MARÇO DE 1993
RECOMPÕES OS VENCIMENTOS, PROVENTOS
E ABONO DE FAMÍLIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS CIVIS, APOSENTADOS E PEN-
SIONISTAS DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA.

A Câmara Municipal de Rio Casca, aprovou, e eu, Pre
feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os vencimentos, proven-
tos e abono de família dos Servidores Públicos Civis, Aposentados e
Pensionistas do município de Rio Casca em 37% (trinta e sete por cen-
to), a partir de 1º de março de 1993.

Art. 2º - Toda vez que a despesa com pessoal ultra-
passar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas /
correntes, conforme o Art. 38 das Disposições Transitórias da Cons-
tituição Federal de 05/10/88, a remuneração será reduzida àquele li-
mite.

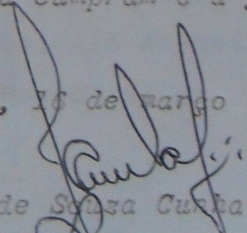
Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto nesta
lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

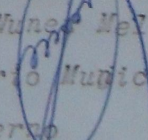
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir,
tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 16 de março de 1993


José Maria de Sousa Cunha
Prefeito Municipal


Agostinho Nunes Melo Nogueira
Secretário Municipal de
Governo